



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Padre Nelson Alencar, 10 – CENTRO, ARARIPE-CE CNPJ: 30.172.026/0001-88



MENSAGEM DE LEI N° <u>24</u>/2025

PL-36

À sua excelência,

Sr. Francisco Gonçalves do Nascimento

presidente da câmara municipal de Araripe/CE

Exmo. Presidente Exmas. Sras. Vereadoras Exmos. Srs. Vereadores

É com imensa honra e respeito que me dirijo a esta Egrégia Casa Legislativa para submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em conformidade com as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

A alimentação escolar é parte integrante do processo educativo e constitui instrumento essencial para a formação de hábitos alimentares saudáveis, prevenindo doenças e contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes.

Além disso, a iniciativa busca reforçar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), valorizando a agricultura familiar, a sustentabilidade, o respeito à cultura alimentar local e a proibição da comercialização de produtos ultraprocessados nas escolas.

A proposta também se alinha ao Guia Alimentar para a População Brasileira, que recomenda a redução do consumo de produtos industrializados e o incentivo a alimentos naturais e regionais.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na promoção da saúde e da educação alimentar no município, fortalecendo o compromisso do poder público com o bem-estar das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Pelo exposto, requer-se que vossas excelências promovam a tramitação do presente projeto de lei em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Araripe/CE, 23 de outubro de 2025.

PROTOCOLO Nº 963 117025

10 12025

Funcionário

JOSÉ PAULINO PEREIRA

Prefeito municipal





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Padre Nelson Alencar, 10 — CENTRO, ARARIPE-CE CNPJ: 30.172.026/0001-88



# PROJETO DE LEI №<u>36</u>2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A LEI N°11.947/2009 E O GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor José Paulino Pereira, prefeito de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara municipal de vereadores este projeto de lei:

### CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei estabelece normas, diretrizes e princípios para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da rede pública municipal de ensino.
- Art. 2º A alimentação escolar tem por finalidade atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, o aprendizado e a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- Art. 3º Esta Lei se fundamenta:
- I Na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;
- II No Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde;
- III Nas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
- IV No direito humano à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).

## CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 4º São princípios que orientam a alimentação escolar no município:
- I O direito humano à alimentação adequada e saudável;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Padre Nelson Alencar, 10 — CENTRO, ARARIPE-CE CNPJ: 30.172.026/0001-88



- II O respeito à cultura alimentar local e regional;
- III o uso preferencial de alimentos in natura ou minimamente processados;
- IV A sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- V A valorização da agricultura familiar e dos produtores locais;
- VI A equidade no acesso à alimentação escolar;
- VII a promoção da educação alimentar e nutricional como prática contínua e transversal no currículo escolar.
- Art. 5º São diretrizes da alimentação escolar:
- I Garantir alimentação de qualidade, respeitando as diversidades culturais, étnicas e regionais;
- II Priorizar alimentos produzidos localmente, preferencialmente pela agricultura familiar;
- III reduzir a oferta e o consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas adoçadas;
- IV Desenvolver ações permanentes de educação alimentar e nutricional nas escolas;
- V Assegurar a participação da comunidade escolar na formulação, execução e controle social das ações de alimentação escolar.

## CAPÍTULO III — DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- **Art.** 6º A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) constitui estratégia fundamental e deverá ser implementada de forma transversal, contínua e participativa, envolvendo toda a comunidade escolar.
- Art. 7º As ações de EAN deverão:
- I Estimular práticas alimentares promotoras da saúde e do bem-estar;
- II Valorizar os alimentos regionais e as tradições culturais locais:
- III promover o consumo consciente e sustentável:
- IV Incentivar o preparo e o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados.

CAPÍTULO IV — DA COMERCIALIZAÇÃO E PROPAGANDA DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Padre Nelson Alencar, 10 – CENTRO, ARARIPE-CE CNPJ: 30.172.026/0001-88



- Art. 8º Fica proibida, no interior das unidades escolares da rede municipal de ensino, a comercialização, a distribuição gratuita e a propaganda de alimentos e bebidas ultraprocessados, tais como:
- I Refrigerantes, sucos artificiais e bebidas açucaradas;
- II Salgadinhos industrializados, biscoitos recheados e doces ultraprocessados;
- III embutidos, enlatados e produtos com alto teor de sódio, açúcar ou gordura.
- Art. 9º A publicidade e o patrocínio de marcas, produtos ou empresas que comercializem alimentos não saudáveis ficam proibidos em quaisquer atividades escolares, eventos, materiais pedagógicos ou uniformes.

### CAPÍTULO V — DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

- Art. 10. A doação de alimentos às unidades escolares deverá observar critérios de qualidade e segurança alimentar, sendo priorizados os alimentos in natura, minimamente processados e de origem segura.
- Art. 11. É vedada a aceitação de doações de alimentos ultraprocessados ou de bebidas adoçadas, ainda que em campanhas promocionais.

## CAPÍTULO VI — DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

- **Art. 12**. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e os Conselhos Escolares atuarão no acompanhamento e na fiscalização das ações referentes à alimentação escolar.
- Art. 13. A comunidade escolar deverá ser envolvida nas ações educativas, de planejamento e de avaliação das práticas alimentares nas escolas.

## CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14**. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições, implementar e supervisionar as ações previstas nesta Lei.
- Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Padre Nelson Alencar, 10 – CENTRO, ARARIPE-CE CNPJ: 30.172.026/0001-88



demais órgãos competentes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as legislações correlatas.

**Art. 16**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

IOSÉ PAULINO PEREIRA

Prefeito municipal